



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4372, DE 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 5º Constituem receita do INSAES:

I – as dotações consignadas no Orçamento-Geral da União e em seus créditos adicionais;

II – o produto da arrecadação das Taxas de Avaliação;

III – as rendas de quaisquer espécies produzidas por seus bens e serviços;

IV – as doações, legados, auxílios e subvenções concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado; e

V – outras receitas eventuais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de Instituições já credenciadas em função dos princípios da economicidade e eficiência, basta que o INSAES seja comunicado e proceda a alteração cadastral. No caso que se refere à autorização previa de fusão, aquisição e incorporação, por tratar-se de institutos regulados na legislação brasileira e nos casos de concentração o CADE tem atuação importante, sendo desnecessária a aprovação previa do INSAES.

Sala da Comissão, em de de 2012.

ROGÉRIO PENINNHA MENDONÇA

Deputado